



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0288/2013

SÚMULA: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso No Município de Araçoiaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 69,IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente Lei.

LEI

CAPÍTULO I

DA Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos do Idoso- CMDI, órgão permanentes, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos Direitos do Idoso, vinculado à **DIVISÃO** responsável pela política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal DOS Direitos do idoso tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual o superior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia Integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da política Municipal dos direitos do Idoso, no Município de Araçoiaba.

PARAGRAFO ÚNICO: Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto nº 1948, 3 de julho de 1996, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso e a Lei estadual nº 11863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 3º- Conselho Municipal dos Direitos do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios.

I- Dever da família, da sociedade e Estado em assegurar o idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e direito a vida;

II- Tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III- Fortalecimento e valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares.

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

IV- Formulação, coordenação supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V- Criação do sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

SEÇÃO I

Da competência

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Deliberar e formular a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com a legislação em vigor, a qual atuará na inserção do idoso na vida familiar, sócio-econômica e político cultural do Município de **ARAÇOIABA** visando a eliminação de preconceitos;

II- Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso.

III- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do município em relação à consecução da política do idoso e propor modificações;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à consecução da política do idoso, oriundos de auxílios, subvenções e outros recursos;

V- Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII- Fiscalizar as instruções que prestam atendimento ao idoso;

VIII- Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio em entidades filantrópicas ou caseiras, previsto no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

IX- Incentivar apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso;

X- Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais;

XI- Prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que dizem respeito ao atendimento, proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII- Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o restrito da entidade de defesa ou de atendimento ao idoso e respectivos programas de atuação;

XIV- Receber petições, denúncias, reclamações, representações de qualquer cidadão por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

XV- Comunicar ao Ministério Público os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, ou, de qualquer outro ato que tipifique violação aos direitos do idoso, que cheguem ao conhecimento do conselho;

XVI- Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do fundo Municipal dos direitos do idoso;

XVII- Convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal dos Direitos do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

SEÇÃO II

Da constituição e da composição

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 (oito) membros tutelares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I- Quatro representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas ao atendimento, proteção e defesa dos direitos dos idosos legalmente constituídas, e em funcionamento há mais de dois anos, oriundos dos seguintes seguimentos;

- a) Instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos;
- b) Organizações profissionais afetas à área;
- c) Associações civis comunitárias;
- d) Sindicato e entidades afins com base territorial no Município.

II- Quatro representantes do Poder Público local, sendo:

- a) 01 (um) representante da Divisão de Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- d) 01(um) representante da Divisão de Assuntos Comunitários e Integração Municipal.

Art. 6º- Para a emissão do ato que nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Chefe do Poder Executivo observará os seguintes procedimentos:

I- Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos direitos do Idoso dentre os delegados participantes;

II- Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre servidores das Secretarias Municipais elencadas no inciso II, do artigo 5º desta Lei.

§ 1º- Caberá as organizações não governamentais a indicação dos seus membros titulares e suplentes, após a eleição da Conferência Municipal, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- O não atendimento ao disposto no § 1º deste artigo implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada, na ordem de sucessão.

§ 3º- Os representantes das organizações não governamentais eleitos na Conferência dos Direitos do Idoso e os demais representantes da Administração Municipal, assim como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º- Os mandatos dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

PARAGRAFO ÚNICO- A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer à alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 8º- Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI, o Ministério Público, Poder Judiciário local, o Poder Legislativo e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

SEÇÃO III Da estrutura e do funcionamento

Art. 9º- O conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I- Diretoria composta por Presidente, vice presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;
- II- Comissões de trabalho constituídas por resolução do conselho;
- III- Plenário;
- IV- Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 10º- A função do conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou, participação em diligências.

Art. 11º- O Departamento Municipal responsável pela Política de Assistência Social, execução da Política de Defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa do Município.

Art. 13º- Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14º- Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão publicadas e precedidas de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 15º- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer à pessoas de notória especialização e entidades representativas de profissionais ligadas a área, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do mandato de Conselheiro

Art. 16º- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- Renunciar;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

PARAGRAFO ÚNICO – Perda de mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 17º - Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão, automaticamente, substituídos pelos suplentes exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 18º- As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 19º- Perderá a representatividade a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jesuítas;
- II- Tiver sido constatada em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que teme incompatível sua representação no Conselho Municipal dos direitos do Idoso;
- III- Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

CAPÍTULO III

Da conferencia Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 20º- Fica instituída a Conferencia municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Araçoiaba e dos Poderes Executivo e legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 21°- Os delegados entidades não governamentais, da Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de trinta dias anteriores à data da realização da conferencia, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Art. 22°- Os representantes dos Poderes executivo, Legislativo e Judiciário, na conferencia Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 23°- Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, entre outras:

- I- Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;
- II- Traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no Município de Araçoiaba;
- III- Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV- Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando provocada;
- V- Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 24°- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Araçoiaba.

Art.25°- O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pela divisão de Ação Social e/ou Departamento responsável pela política de Assistência Social, sob a orientação e controle Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art.26°- São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- Dotações Orçamentárias;
- II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III- Contribuições voluntárias;
- IV- Produto de Aplicação dos recursos disponíveis;
- V- Recursos Provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso.
- VI- Valores provenientes de multa prevista na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso;
- VII- Outros recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- De prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do idoso.

Art. 27- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 28- O funcionário e administração do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão objetos de regulamentação pelo executivo Municipal.

CAPITULO V Das Disposição Finais e Transitórias

Art. 29- Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

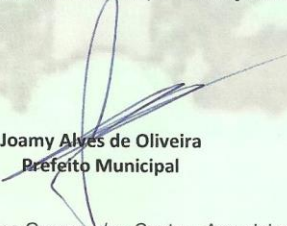
Art. 30- Para o primeiro mandato, os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados em assembléia a ser realizadas pelas instituições elencadas no art. 5º, inciso I, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da publicação desta Lei.

Art. 31- A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 32- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 33- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 26 de dezembro de 2013.


Joamy Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br